

CONTRATO DE EMPREITADA

EXECUÇÃO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA RIBERINHA, EM CANAS DE SENHORIM NASCENTE – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 4, RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS.

(Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 18.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 28/01, na redação que lhe foi conferida pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente a Lei 90/2021, de 21 de maio)

Entre o primeiro outorgante,

— Município de Nelas, pessoa coletiva n.º 506834166, com sede na Praça do Município, em Nelas, representado por Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, ⁽²⁾, residente na ⁽²⁾ ⁽²⁾ portador do cartão de cidadão n.º ⁽²⁾, contribuinte fiscal n.º ⁽²⁾ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -

E o segundo outorgante,

— Lopes & Irmãos, Lda, pessoa coletiva n.º 500824932, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aguiar da Beira, com sede social na Avenida Povo da Moreira, número doze, Penaverde, freguesia de Penaverde e Concelho de Aguiar da Beira, 3570-170 Penaverde, representada no ato por Agostinho do Carmo Lopes, residente em ⁽²⁾ ⁽²⁾, portador do cartão de cidadão n.º ⁽²⁾, válido até ⁽²⁾ ⁽²⁾ de contribuinte ⁽²⁾, p.v Henrique Marques Lopes, residente em ⁽²⁾ ⁽²⁾, portador do cartão do cidadão n.º ⁽²⁾, válido até ⁽²⁾ ⁽²⁾, com o n.º contribuinte ⁽²⁾, que outorgam na qualidade de Gerentes e representantes legais da empresa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme verificável por Certidão Permanente da firma, subscrita em ⁽²⁾ ⁽²⁾, documento junto ao processo e dele faz parte integrante;



— É celebrado o presente contrato presencialmente, o qual se regerá pelas disposições legais, pelas cláusulas do Caderno de Encargos e ainda pelas seguintes: _____

— **PRIMEIRA:** Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que por seu despacho de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi aprovada a Decisão de Adjudicação da proposta concorrente, que fica a fazer parte integrante deste contrato, adjudicando-se à entidade representada como segundo outorgante, "Lopes & Irmãos, Lda", a Empreitada de "EXECUÇÃO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA RIBEIRINHA, EM CANAS DE SENHORIM NASCENTE – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 4, RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS". _____

— **SEGUNDA:** Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da Empreitada descrita na cláusula anterior, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos e na proposta, que consistem na alteração da localização do ponto de descarga e consequentemente o emissário de descarga, em conformidade com a proposta da equipa projetista e trabalhos discriminados na lista de artigos/mapa de quantidades, de forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos (D.L.18/2008 de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo D.L.111-B/2017, de 31 de agosto e Lei 30/2021, de 21 de maio, com posteriores alterações). _____

— **TERCEIRA:** – A Empreitada atrás indicada é adjudicada pelo valor de 20.308,20 € (vinte mil, trezentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária em plataforma eletrónica atrás indicada, correspondente à Empreitada mencionada na cláusula anterior. _____

— **QUARTA:** – O presente contrato foi precedido de consulta prévia (CPr 01/2022 - E) previsto na alínea c) do art.º 19.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021, de 21 de maio, com posteriores alterações. _____

— QUINTA: - O despacho de adjudicação e aprovação da minuta foi proferido em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Sr. Presidente da Câmara. _____

— SEXTA: - A execução da Empreitada referida na cláusula primeira, terá que ser efetuada pelo segundo outorgante nos termos estabelecidos no caderno de encargos, até trinta (30) dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, a contar da data da assinatura do auto de consignação desta empreitada. _____

— SÉTIMA: - Pela execução da presente empreitada, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 21.622,09 € (vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois euros e nove cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, que fica cativo pelas rubricas orçamentais: Classificação Orgânica: 0102 – Câmara Municipal; Classificação Funcional: 243 – Saneamento; Classificação económica: 07010403 – Estações de tratamento de águas residuais, cuja dotação é para o corrente ano e para o presente contrato de 509.000,00 € (quinhentos e nove mil euros) e a dotação disponível de 28.584,07 € (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos), ficando cativo, para este contrato e para o corrente ano, o valor de 10.811,05 € (dez mil oitocentos e onze euros e cinco cêntimos), ficando comprometidos os totais dos encargos assumidos no orçamento do ano dois mil e vinte e três, no montante remanescente de 10.811,04 € (dez mil oitocentos e onze euros e quatro cêntimos), todos os valores com IVA incluído à taxa legal em vigor. _____

— OITAVA: A fórmula de revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é a fórmula tipo para as obras da mesma natureza, na qual as letras têm o significado previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conforme resulta da cláusula geral 38ª do Caderno de Encargos desta empreitada: _____

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conjugada com os despachos n.º 1592/2004, publicado em Diário da República (2ª Série) de 23 de Janeiro de 2004 e n.º 22637/2004, publicado em Diário da República (2ª Série) de 5 de novembro de 2004.

2 – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante da lei.

3 – No caso de a revisão de preços ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra, a revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.



4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. _____

— NONA: Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP, sendo esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. _____

— DÉCIMA: Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, bem como os ajustamentos aceites pelo adjudicatário, caso existam. _____

— DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, deteção de desvios, defeitos e outras anomalias, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. f) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, o primeiro outorgante, na pessoa do seu representante, designou para Gestora de Contrato em nome da entidade adjudicante, por seu despacho de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, a

(2)

L _____

— DÉCIMA SEGUNDA: Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, e por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, o contrato poderá ser objeto de modificação, ao abrigo do disposto no art.º 311.º e seguintes do CCP. _____

— Em tudo o mais aplicar-se-ão as restantes normas constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, do Convite e do Caderno de Encargos. _____

Em caso de litígio, o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. _____



— O Empreiteiro compromete-se, também, a cumprir as determinações legais relativas ao pagamento de salários, contribuições para a Previdência e demais encargos. _____

— O segundo outorgante fez prova via plataforma eletrônica de que se encontra regularizada a situação contributiva de sua representada perante a Segurança Social, por declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois; apresentou ainda: certidão comprovativa que não é devedor ao Estado de quaisquer contribuições ou impostos, passada pelo Serviço de Finanças de Agualar da Beira [1163], em dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois; Certificados do Registo Criminal de Agostinho do Carmo Lopes, de Henrique Marques Lopes e de Lopes & Irmãos, Lda, todos emitidos em treze de outubro de dois mil e vinte e dois pela Direção-Geral da Administração da Justiça,  de Francisco do Carmo Lopes, emitido em dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, 

Alvará de Obras Públicas n.º 1704 - PUB, emitido pelo IMPIC, I.P., contendo a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e que cubra o valor total da obra; declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme anexo II do referido código, ficando os referidos documentos arquivados no processo de contrato. _____

— Fundamenta o encargo resultante deste contrato a Informação de Cabimento emitida pelo Serviço de Contabilidade da Autarquia, comprovativa das rubricas orçamentais, dotação e saldo disponível, emitida em vinte de outubro de dois mil e vinte e dois e n.º Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012, na sua atual redação): 23455/2022 (Mapa Anexo II), emitido em dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, conjuntamente com mapa Anexo III – Encargos Orçamentais Diferidos, com n.º de Documento Interno 13250/2022 da mesma data. _____

— Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa, vai o presente contrato ser assinado presencialmente, em dois exemplares, pelos seus intervenientes. _____

**Pagos do Município de Nelas,
06 de Janeiro de 2023**

O Primeiro Outorgante


(Joaquim Augusto Alves de Amaral)

O Segundo Outorgante,


(Agostinho do Carmo Lopes)
(Henrique Marques Lopes)

Ⓜ DADOS PESSOAIS OCULTOS, AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL DE 2016, EM VIGOR DESDE 25 DE MAIO DE 2018.

